

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 31.657, DE 02 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre os preços públicos dos serviços públicos prestados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no art. 78 e Parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí, será remunerada através dos preços públicos fixados no Anexo Único deste Decreto, que o integra.

Art. 2º. A cobrança dos preços públicos de que trata este Decreto é de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que são devidos a partir da efetiva prestação dos serviços.

Art. 3º. Os preços serão estabelecidos em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, conforme constam do Anexo Único deste Decreto, e serão cobrados pelos valores resultantes da conversão em R\$ (real), considerado o valor unitário da UFR-PI, no primeiro dia útil do mês de ocorrência da efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º. Os valores correspondentes aos preços de que trata este Decreto, serão recolhidos à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de MARÇO de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DECRETO Nº 31.657, DE 02 DE MARÇO DE 2004**ANEXO ÚNICO****TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Grupo A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA.**

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORTE	TIPO DE LICENÇA		
		LP	LI	LO
		UFR-PI	UFR-PI	UFR-PI
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (MICRO PRODUTOR) (ha)	Até 10	100	150	200
	11 a 50	150	200	250
	51 a 100	200	250	300
	101 a 500	400	450	500
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (MÉDIO PRODUTOR) (ha)	501 a 1000	500	600	700
	1001 a 5000	900	1000	1100
	5001 a 10000	1200	1.800	1.900
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (GRANDE PRODUTOR) (ha)	10001 a 50000	1.800	1.900	2.100
	Acima de 50000	2.800	3.300	3.800
EXTRAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS (ha)	Até 10	100	200	300
	11 a 50	200	300	400
	51 a 500	300	400	500
	501 a 5000	400	500	600
	5001 a 25000	500	600	700
	Acima de 25000	600	700	800
ATIVIDADES SILVICULTURAIS PRODUÇÃO E MANEJO DE FLORA SILVESTRE / MUDAS E OUTRAS NÃO CLASSIFICADAS (ha)	Até 50	150	200	250
	51 a 500	200	250	300
	501 a 5000	250	300	350
	5001 a 25000	300	350	400
	Acima de 25000	350	400	450
UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL	Qualquer	500	600	700
USO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA PELA BIOTECNOLOGIA	Qualquer	500	600	700
ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA* (ha)	Porte	L.P	L.I.O.	
	Até 200	200	400	
	201 a 400	300	600	
	401 a 600	500	1.000	
	601 a 800	800	1.600	
	Acima de 800	1.300	2.600	
DEMAIS ATIVIDADES AFINS NÃO ESPECIFICADAS NESTE GRUPO	Qualquer	500	600	700

* De acordo com a Resolução CONAMA nº 289/2001 para o licenciamento ambiental dos assentamentos de Reforma Agrária deverão ser expedidas apenas duas licenças: LP (Licença Prévia) e LIO (Licença de Instalação e Operação).